



SINTUFEPE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 19.12.92

C.G.C.: 041.035.593/0001-09

FILIADO À FASUBRA

REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL UFRPE

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E PRERROGATIVAS

Artigo 1º - A seção sindical da UFRPE é organismo do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco – SINTUFEPE, que congrega os trabalhadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Com sede provisória à Av. Dom Manoel de Medeiros s/nº - Dois Irmãos – Recife-PE.

Artigo 2º - A Seção Sindical da UFRPE é dotada de autonomia administrativa e financeira, respeitados o limite estabelecido no estatuto do SINTUFEPE.

Parágrafo único – A Seção Sindical da UFRPE é regida através deste Regimento que obedece aos princípios estabelecidos na legislação em vigor, como também, aqueles definidos no Estatuto do SINTUFEPE.

Artigo 3º - A Seção Sindical da UFRPE tem por objetivos e prerrogativas:

- I - Defender os interesses e direitos individuais e coletivos dos trabalhadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, observadas as disposições estatutárias e legais;
- II - Representar perante Autoridades Administrativas, Jurídicas, Judiciárias e outras constituídas, os interesses administrativos, trabalhistas e políticos dos trabalhadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, inclusive para fins de Substituição Processual;

III - Quando necessária à deflagração de Greve:

- a -** Constituir, através da Instância Competente, o Comando de Greve, e instituir o respectivo fundo de greve, estabelecendo também, o percentual a ser descontado, incidente sobre a remuneração de toda a categoria.
 - b -** Quando da conquista de greve para a categoria, estabelecer o desconto em favor da Seção Sindical de 1% (um por cento) para os filiados e 2% (dois por cento) para não filiados, incidindo estes percentuais sobre o valor da conquista, desde que aprovado em Assembleia da categoria.
- IV -** Celebrar contratos, Convenções e Acordos Coletivos, observados as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto do SINTUFEPE.
- V -** Promover Assembleias, Seminários, Palestras e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização dos trabalhadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- VI -** Participar de eventos intersindicais e outros fóruns;
- VII -** Defender e praticar a solidariedade entre os povos, para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- VIII -** Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social, pelos direitos fundamentais de homens e mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração, opressão e de discriminação, seja racial, de gênero, opção sexual ou de credo religioso;
- IX -** Avançar na Unidade da Classe trabalhadora, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;
- X -** Lutar em defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- XI -** Implementar lutas do interesse dos trabalhadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- XII -** Promover medidas pertinentes à orientação, informação e proteção técnica e jurídica aos filiados, desde que comprovadamente relacionadas, com o âmbito jurídico, político e administrativo, próprio da ação sindical, limitando-se a defesa técnico-jurídica aos fatos que não atentem contra a imagem e os princípios que sintonizam com a qualidade do Ensino, Pesquisa e extensão da UFRPE e que norteiam a categoria e a Entidade sindical;
- XIII -** Desenvolver atividades culturais, sociais e esportivas, pugnando desse modo para a elevação do nível sócio cultural dos trabalhadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- XIV -** Pugar pela manutenção da dignidade dos trabalhadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco e pelo aperfeiçoamento e administração universitária, bem como da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão produzidos nesta;
- XV -** Eleger delegados para participar das plenárias estaduais do SINTUFEPE, conforme disposição do estatuto do Sindicato;

XVI - Defender a autonomia sindical frente a partidos políticos, credos religiosos, ao Governo Federal, aos patrões e à Administração da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

XVII - Eleger, através da Assembleia Geral, delegação para representar os trabalhadores de sua base de abrangência nos fóruns de organização nacional dos trabalhadores, além daqueles aos quais o SINTUFEPE é filiado, como a Fasubra-Sindical.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - É garantido a todo trabalhador estatutário ou celetista que tenha atividade profissional na Universidade Federal Rural de Pernambuco, o direito a ser admitido como filiado ao SINTUFEPE, através da seção sindical da UFRPE.

§ 1º- O dispositivo deste artigo também se aplica aos trabalhadores em disponibilidade, os aposentados, os terceirizados e aos pensionistas.

§ 2º- Os terceirizados não poderão votar nas assembleias gerais dos trabalhadores técnico-administrativos com vínculos diretos a UFRPE que disponha sobre greve ou qualquer outro assunto específico daquele setor, o recíproco também deve acontecer quando for assembleias específicas da categoria dos terceirizados.

Artigo 5º - São direitos dos filiados:

I - Votar e ser votado em eleições, assembleias e representações da Seção Sindical e do SINTUFEPE, respeitando as determinações deste Regimento e do Estatuto da Entidade;

II - Participar de atividades da Seção Sindical e do SINTUFEPE, de acordo com as definições deste Regimento;

III - Apresentar aos organismos da Seção Sindical e do SINTUFEPE, propostas, sugestões, ou representações de qualquer natureza, que demandem providências dos organismos;

IV - Recorrer, por escrito, às Instâncias Superiores do SINTUFEPE das decisões dos organismos da seção sindical da UFRPE;

V - Ter acesso à prestação de contas à situação financeira da Seção Sindical e do SINTUFEPE na forma definida por este Regimento e no Estatuto da Entidade;

VI - Participar, com direito a voz e voto nos congressos, seminários, Assembleias, plenárias e outros eventos promovidos pela seção sindical e pelo SINTUFEPE, sempre que for eleito pela categoria, exceto no caso daquele que não participar da greve da categoria naquele momento que está acontecendo um desses eventos.

VII - O filiado, demitido por motivos políticos, reconhecido em Assembleia Geral da seção sindical, terá mantido seus direitos sindicais previstos neste Regimento até decisão em contrário do congresso estadual do SINTUFEPE;

VIII - Exercer qualquer cargo eletivo junto à Seção Sindical e ao SINTUFEPE, desde que, não cumulativo;

IX - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Regimento e o cumprimento das deliberações do SINTUFEPE e do seu Estatuto.

Artigo 6º - São deveres dos filiados:

I - Cumprir este Regimento e o Estatuto do SINTUFEPE;

II - Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições financeiras e outras dívidas contraídas junto à seção sindical e ao SINTUFEPE;

III - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Regimento e do Estatuto do SINTUFEPE, assim como das Instâncias seccional e da Entidade Estadual;

IV - Contribuir financeiramente com 1 % (um por cento) sobre a remuneração mensal(salário bruto), incidindo este percentual sobre a gratificação natalina;

V - Zelar pelo patrimônio da Seção Sindical e do Sindicato, cuidando de sua correta utilização.

VI - Quando participarem de alguma atividade sindical representando a categoria, seja congresso, seminário, plenária, curso de formação ou outra, deve apresentar relatório escrito ou oral da tarefa que lhe foi dada.

Artigo 7º - Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Seção Sindical da UFRPE.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 8º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e desligamento do quadro de filiados, quando:

I - Descumprirem os termos deste Regimento e/ou do estatuto do SINTUFEPE;

II - Forem condenados pela prática de crime contra o patrimônio e/ou pessoa física;

III - Cometerem assédio, agredir fisicamente ou moralmente os (as) companheiros(as) da seção sindical e do SINTUFEPE;

IV - Cometerem qualquer forma de discriminação, seja homofóbica, racial, sexual, ou outra;

V - Realizarem campanha de desfiliação da Seção Sindical e do SINTUFEPE;

VI - Praticarem ações deletérias à vida social, previstas na legislação vigente.

§ 1º - A apuração dos fatos deverá ser feita por uma Comissão de Ética que será composta por 10(dez) membros, sendo 05(cinco) titulares e 05(cinco) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo o ponto constar da pauta.

- § 2º - Os membros da Comissão de Ética deverão ser filiados da Seção Sindical por pelo menos três meses e não podendo estes estarem envolvidos nas denúncias..
- § 3º - O filiado que está sob processo de apuração de irregularidades deverá ser comunicado por escrito.
- § 4º - É assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório aos sindicalizados.
- § 5º - A Comissão de Ética terá um prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório à coordenação da seção sindical, prorrogável impreterivelmente por 15 (quinze) dias.
- § 5º - **A** – Não havendo conclusão ou relatório final por parte da Comissão, a Assembleia Geral poderá deliberar pela manutenção, substituição parcial ou total da mesma, abrindo novos prazos para fechamento do caso.
- § 6º - Após a apuração dos fatos, a atribuição das penas de advertência ou de suspensão por período não superior a 01 (um) ano será de competência da própria comissão de ética, devendo o resultado ser aprovado em Assembleia geral. A pena de expulsão será de competência do congresso estadual do SINTUFEPE, assim como a reintegração do filiado.
- § 7º - A penalidade de suspensão importará na perda, durante sua vigência, de todos os direitos sindicais do filiado, inclusive para exercer mandato sindical.
- § 8º - Cabe a Comissão de Ética realizar oitiva das partes e apresentar o relatório final com a denúncia circunstanciada das faltas cometidas e propor as respectivas sanções previstas neste Regimento diante da existência de elementos ou provas que comprovem as irregularidades apuradas.
- § 9º - O não comparecimento por parte do filiado às convocações da Comissão de Ética, de forma injustificável, implica em desrespeito ao presente Regimento e será entendido como tática de obstrução aos trabalhos, devendo a Comissão proceder ao registro do fato no Relatório Final.
- § 10º - Caberá à Coordenação da Seção Sindical conceder toda infraestrutura para a realização das tarefas da Comissão de Ética.
- § 11º - Caberá ao filiado recorrer às Instâncias Superiores das penalidades aplicadas a sua pessoa. Enquanto não houver deliberação final sobre o objeto de recurso, valerá a penalidade da Seção Sindical.
- § 12º - Tão logo a Comissão de Ética formalize o Relatório Final, cabe a mesma apresentá-lo para a Coordenação da Seção Sindical, para que a mesma proceda à convocação de Assembleia Geral da categoria, sendo esta amplamente divulgada e convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da qual o filiado que está sendo investigado pela apuração das supostas irregularidades, deverá ser comunicado por escrito.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO SINDICAL DA UFRPE

CAPÍTULO I

DOS ORGANISMOS

Artigo 9º - São organismos da seção sindical da UFRPE:

- I - Assembleia Geral da Seção Sindical;
- II - Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- III - Conselho fiscal;
- IV - Coordenação da Seção Sindical;
- V - Departamentos e grupos de trabalho.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie este Regimento ou ao Estatuto do SINTUFEPE e as deliberações do Congresso Estadual do SINTUFEPE.

Artigo 11º - As Assembleias Gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - A Assembleia Geral, em caráter extraordinário, será convocada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 3º - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na pauta de convocação, por decisão da maioria simples dos presentes.

Artigo 12º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deliberará em primeira convocação com metade mais um da categoria (quorum qualificado) e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes (50 % + 1).

Artigo 13º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- I - Por decisão de maioria simples do conselho deliberativo de Delegados Sindicais de Base;
- II - Por maioria simples da Coordenação da Seção Sindical;
- III - Por deliberação de uma outra Assembleia Geral ;

IV - Por participação de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de documento de assinaturas contendo justificativas e a proposição de Pauta para a Assembleia.

Artigo 14º- A Assembleia Geral, em caráter ordinário, será convocada através de Edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 07(sete) dias. O edital deverá ser afixado na sede da seção sindical da UFRPE, e amplamente divulgado no Campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Artigo 15º - Na convocatória, bem como nos Editais de convocação, deverá constar:

I - Nome do SINTUFEPE (papel timbrado com dados cadastrais);

II - Proposta de pauta;

III - Data, horário e local da Assembleia.

Parágrafo Único – Os horários para a 1ª e a 2ª convocatória deverão constar no mesmo Edital.

Artigo 16º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa Coordenadora, proposta e eleita pela respectiva plenária.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Artigo 17º - O Conselho de Delegados Sindicais de Base é o órgão deliberativo colegiado, hierarquicamente superior à Coordenação da seção sindical da UFRPE, constituído por Delegados eleitos pelos filiados, em condições de votar, conforme a seguinte disposição:

I - De 001 a 030 trabalhadores por Departº ou setor de trabalho - 01 Delegado Sindical de Base;

II - De 031 a 120 trabalhadores por Departº ou setor de trabalho- 03 Delegados Sindicais de Base;

III - De 121 a 200 trabalhadores por Departº ou setor de trabalho - 04 Delegados Sindicais de Base;

IV - De 201 a 400 trabalhadores por Departº ou setor de trabalho - 05 Delegados Sindicais de Base;

V - De 401 a 600 trabalhadores por Departº ou setor de trabalho - 06 Delegados Sindicais de Base;

VI - De 601 a 1000 trabalhadores por Departº ou setor de trabalho - 07 Delegados Sindicais de Base;

VII - Acima de 1000 trabalhadores por Departº ou setor - 10 Delegados Sindicais de Base.

Parágrafo Único - A eleição dos representantes dos trabalhadores aposentados e pensionistas dar-se-á, respeitando-se o artigo acima, em reunião específica convocada para este fim.

Artigo 18º - Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos em escrutínio secreto, pelos sindicalizados dos referidos Departº ou setores onde estejam exercendo as suas atividades profissionais, em eleição convocada pela coordenação da seção sindical e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – para cada Delegado Sindical deverá ser eleito um suplente.

Artigo 19º - A eleição dos Delegados Sindicais de base ocorrerá 60 dias após a posse da coordenação da seção sindical.

Artigo 20º - O conselho de Delegados Sindicais de Base se reunirá no mínimo a 04 (quatro) vezes por ano.

§ 1º – O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de Delegados Sindicais de Base é de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, em primeira chamada, e de 1/3, 30 (trinta) minutos depois em segunda chamada.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Delegados Sindicais de Base serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa eleita sempre pelo Colegiado, composta por seus pares, com no mínimo um coordenador e um secretário para lavrar as atas com as resoluções.

§ 4º - Os Coordenadores da Seção Sindical da UFRPE poderão participar das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base, contudo apenas com direito à voz.

Artigo 21º - A convocação para reunião do Conselho de Delegados Sindicais de Base se dará:

I - Por deliberação de maioria simples de seus membros;

II - Por deliberação de maioria simples dos membros da Coordenação da Seção Sindical.

Artigo 22º - O Delegado Sindical de Base poderá ser destituído do cargo nos seguintes casos:

I - Por solicitação fundamentada de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu;

II - Ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Delegados Sindicais de Base.

III - Quando houver transferência ou remoção de Delegado para outro Departº ou setor de trabalho.

§ 1º – O Conselho de Delegados Sindicais de Base comunicará a perda de mandato do Delegado ao respectivo local de trabalho.

§ 2º - Será garantido amplo direito de defesa ao Delegado.

Artigo 23º - O Conselho de Delegados Sindicais de Base poderá elaborar o seu próprio regimento, desde que não contrarie este Regimento, o Estatuto do SINTUFEPE e as deliberações do Congresso Estadual.

Artigo 24º - Compete aos Delegados Sindicais de Base:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o estatuto do SINTUFEPE e as deliberações das instâncias superiores;

II - Encaminhar as deliberações das instâncias do Sindicato e das Entidades de grau superior às quais o SINTUFEPE for filiado;

III - Implementar as campanhas de filiação do Sindicato;

IV - Responsabilizar-se pela organização da categoria;

V - Implementar as lutas e campanhas definidas nas instâncias do SINTUFEPE;

VI - Convocar a categoria para atos, mobilizações e Assembleias do Sindicato;

VII - Convocar a Coordenação da seção sindical para auxiliar no encaminhamento das questões relativas ao setor onde exerce delegação;

VIII - Avaliar a Coordenação da seção sindical e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral;

IX - Encaminhar para apreciação da Assembleia Geral, a instalação de processo para destituição de membro da Coordenação da seção sindical ou dessa como um todo;

X - Convocar Assembleias;

XI - determinar despesas extras, encaminhando-as para aprovação de Assembleia Geral;

XII - Apreciar o Plano Semestral de gestão da seção sindical da UFRPE, propondo inclusive modificações.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e fiscalizador da seção sindical da UFRPE e do SINTUFEPE, juntamente com o conselho fiscal da seção da UFRPE, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) Suplentes, eleitos pelo voto direto secreto.

§ 1º - As chapas serão formadas independentes da Coordenação da Seção Sindical, sendo formada em processo eleitoral 60 (sessenta) dias após a posse da coordenação da seção sindical. No mesmo período da eleição do Conselho Fiscal dar-se-á a eleição dos Delegados Sindicais de Base.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros apenas por uma única vez consecutiva.

§ 3º - É vetada a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com outros órgãos da seção sindical da UFRPE, a saber: Conselho de Delegados Sindicais de Base e Coordenação da seção sindical.

Artigo 26º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão Financeira e Patrimonial da Seção Sindical da UFRPE e do SINTUFEPE;

II - Dar Parecer sobre o relatório financeiro, balancete trimestral e balanço patrimonial anual das contas da Coordenação da Seção Sindical, a ser submetida à Assembleia Geral;

III - Efetuar inspeção e vistoria, a qualquer momento, sobre os livros Fisco-Contábeis, de Registro de Pessoal, e de Atas de todos os órgãos e instâncias da seção sindical da UFRPE e do SINTUFEPE, tomando as providências necessárias em caso de irregularidades;

IV - Apreciar e emitir Parecer sobre qualquer proposta de mutação patrimonial (alienação, aquisição, doação e quitação de bens móveis e imóveis) para posterior apreciação da Assembleia Geral;

V - Opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal, administrativo e patrimonial do sindicato, a pedido da Coordenação da Seção Sindical ou do Conselho de Delegados Sindicais de Base ou Assembleia geral da Seção;

VI - Encaminhar para apreciação da Assembleia Geral, a instalação do processo para destituição de membro da Coordenação da Seção Sindical, ou dessa como um todo, quando houver comprovação de roubo ou malversação dos recursos financeiros da Seção Sindical.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para exame de matérias financeiras, administrativas e patrimoniais.

Artigo 28º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos do cargo pela Assembleia Geral nos seguintes casos:

I - Por abandono do cargo;

II - Ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal;

III - Pelo não cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo 26º deste Regimento;

Parágrafo único - Será garantido amplo direito de defesa ao Conselheiro

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DA SEÇÃO SINDICAL

Artigo 29º - A Coordenação da Seção Sindical é o órgão de deliberação cotidiana e de execução da política geral e específica da seção sindical da UFRPE.

Artigo 30º - O mandato da Coordenação da Seção Sindical será de 02 (dois) anos, eleita em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Regimento;

§ 1º - É permitida a reeleição de qualquer membro da Coordenação da Seção Sindical, apenas por uma única vez consecutiva.

§ 2º - É vetada a acumulação de cargos na seção sindical.

§ 3º - Qualquer membro da Coordenação da Seção Sindical, ou mesmo esta coletivamente, poderá ser destituído (a) pela Assembleia geral ou pelo Congresso Estadual, desde que este ponto conste explicitamente na pauta de convocação.

Parágrafo único - Será garantido amplo direito de defesa ao Coordenador ou Coordenação.

Artigo 31º - São prerrogativas da Coordenação da Seção Sindical:

I - Representar os trabalhadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco perante Autoridades Públicas, Administrativas, Jurídicas e Judiciais na defesa dos direitos e interesses, individuais e coletivos da categoria;

II - Convocar Assembleias Gerais em caráter ordinário ou extraordinário, inclusive quando da necessidade de deflagração de movimento paredista;

III - Implementar amplo seminário para elaboração do planejamento orçamentário semestral da gestão, o qual deverá ser apreciado pelo conselho de Delegados sindicais de Base, para posterior deliberação da Assembleia Geral;

IV - Encaminhar à base da UFRPE a política geral e específica, o plano de ação e às deliberações das instâncias superiores do SINTUFEPE;

V - Convocar reuniões da Executiva Estadual.

Artigo 32º - A Coordenação da Seção Sindical será composta pelos seguintes cargos:

I - Coordenação Geral - 02 (dois) membros;

II - Coordenação Administrativa e Financeira - 02 (dois) membros;

III - Coordenação de Políticas Sociais, Esportiva e Saúde - 02 (dois) membros;

IV - Coordenação de Formação Política e Sindical - 02 (dois) membros;

V - Coordenação de Comunicação e Imprensa - 02 (dois) membros;

VII - Coordenação de Assuntos Jurídicos - 02 (dois) membros;

VIII - Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensionistas - 03 (três) membros;

Parágrafo Único – As Coordenações têm autonomia para criar Comissões e Departamentos que julgarem necessários para auxiliar no melhor desempenho de suas atribuições.

Artigo 33 - Os membros da Coordenação da Seção Sindical perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Violação comprovada deste Regimento e do Estatuto da Entidade;

III - Abandono do cargo;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - Exoneração, Demissão, etc.

VI - Quando descumprir decisões da Assembleia Geral, do Conselho Sindical de Base e Conselho Fiscal, inclusive quando não aderir a greve, exercendo normalmente as suas atribuições funcionais, contrariando a deliberação da categoria ou deixando de participar ou realizar atividades inerentes ao movimento grevista.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo à ausência não justificada a 03(três) reuniões sucessivas da Coordenação da Seção Sindical ou 05(cinco) alternadas. Todas as faltas deverão ser assinaladas nos respectivos livros de Atas de cada órgão.

Artigo 34º - A perda do mandato será formulada pela Coordenação da Seção Sindical através de ato próprio denominado “Declaração de Perda de Mandato”.

§ 1º - A Declaração terá que ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de destituição coletiva da Coordenação da Seção Sindical, a Assembleia Geral deverá nomear uma Comissão Provisória para organizar eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo vedada à inscrição de qualquer dos membros da Coordenação destituída, em chapas concorrentes para mandato imediatamente posterior àquele. Essa mesma Comissão deverá responder pela Coordenação da Seção Sindical durante o período da vacância à posse da nova Coordenação.

Artigo 35º - São atribuições das Coordenações das Seções Sindicais:

I - Compete a Coordenação Geral:

a-- Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do Sindicato;

b- Representar o SINTUFEPE em atividades políticas e sindicais;

c- Representar a categoria nas negociações trabalhistas;

d- Instalar a mesa coordenadora das reuniões da coordenação da seção sindical;

e- Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, desde que aprovada pela Coordenação da Seção Sindical;

f- Autorizar pagamentos e recebimento;

g- Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da coordenação da Seção Sindical e aprovação em Assembleia Geral, respeitando-se o Acordo Coletivo assinado com os mesmos.

h- Representar a categoria, perante Autoridades Públicas, Administrativas, Jurídicas e Judiciais na defesa dos seus direitos e interesses, individuais e coletivos, podendo inclusive substituí-la processualmente, nos termos do Estatuto.

Parágrafo Único: Nos casos em que haja proposta para demissão, será garantido aos funcionários da Seção Sindical da UFRPE, amplo direito de defesa e ao contraditório na referida Assembleia.

II - Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

a- Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o estatuto do SINDICATO;

b- Lavrar e manter em dias, atas e registros das reuniões e Assembleias da Seção Sindical, assim como manter organizadas as demais documentações do sindicato;

c- Assinar cheques e outros títulos, desde que autorizados pela Coordenação Geral da Seção Sindical ou instâncias superiores; **d-** Contrair empréstimo bancário, desde que autorizado pela Coordenação da Seção ou Instâncias Superiores;

d- Coordenar e controlar a utilização de material de expediente do SINTUFEPE;

e- Apresentar relatórios à Coordenação da Seção Sindical sobre o funcionamento do SINTUFEPE;

f- Elaborar o plano de orçamento anual;

g- Elaborar levantamentos periódicos sobre o quadro de sindicalizados;

h- Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes ao sindicato, bem como todos os livros e documentos contábeis;

i- Elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, trimestralmente o balancete e, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial;

j- Manter em dias as correspondências da Seção Sindical da UFRPE.

Parágrafo Único: O Coordenador Administrativo-Financeiro é obrigado a assinar cheques, quando aprovado a despesa pela: Assembleia Geral da

Categoria, Conselho Delegado Sindical de Base, Coordenação da Seção Sindical ou Comando de Greve.

III - Compete a Coordenação de Políticas Sociais, Esportiva e Saúde:

- a-** Cumprir e fazer cumprir Regimento e ao Estatuto do SINDICATO;
- b-** Proporcionar e incentivar, aos filiados, a prática de esportes e lazer;
- c-** Promover e organizar os filiados para participar de competições esportivas;
- d-** Elaborar programas e estudos sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- e-** Responsabilizar-se pelo estudo dos problemas relativos à insalubridade e periculosidade do trabalho;
- f-** Promover seminários, debates e outros eventos sobre a área de saúde;
- g-** Contribuir para a elaboração das políticas sociais do sindicato, abraçando os diversos setores do mesmo, como os direitos humanos, as questões de gênero e raça e os movimentos sociais;
- h-** Estabelecer um calendário de atividades culturais.

IV- Compete a Coordenação de Formação Política e Sindical:

- a-** Cumprir e fazer cumprir este regimento e o estatuto do SINDICATO;
- b-** Elaborar programas de formação política e sindical para a categoria, devendo os mesmos ser aprovados pela Coordenação da Seção ;
- c-** Elaborar campanhas de filiação;
- d-** Estabelecer intercâmbio com outros sindicatos afins.

V - Compete a Coordenação de Comunicação e Imprensa:

- a-** Cumprir e fazer cumprir este regimento e o estatuto do SINDICATO;
- b-** Divulgar, amplamente, na categoria todas as atividades do SINTUFEPE;
- c-** Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do SINTUFEPE;
- d-** Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos do SINTUFEPE;
- e-** Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do SINTUFEPE, no sentido de melhorar a qualidade da informação;
- f-** Ter sob o seu comando e responsabilidade a elaboração de propaganda e marketing, arte e a publicidade do sindicato.

VI - Compete a Coordenação de Assuntos Jurídicos:

- a-** Cumprir e fazer cumprir este Regimento e ao Estatuto do SINDICATO;

- b-** Organizar e manter serviços de Assistência Jurídica aos Sindicalizados e Assessoria à Coordenação da Seção Sindical, desde que satisfeita as exigências do item 11 do artigo 3º ;
- c-** Promover estudos sobre a legislação que envolve a vida funcional dos sindicalizados e responder a consultas dos mesmos;
- d-** Garantir Assessoria Jurídica, necessária às negociações da categoria;
- e-** Acompanhar todos os processos jurídicos encaminhados pelo sindicato;
- f-** Representar o SINTUFEPE SEÇÃO UFRPE, quando necessário, em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, seções judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convidada a participar.

VII - Compete a Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensionistas:

- a-** Cumprir e fazer cumprir regimento e ao Estatuto do SINDICATO;
- b-** Implementar o departamento de modo a assegurar plena cobertura dos interesses dos (as) aposentados (as) e pensionistas;
- c-** Promover encontros, cursos, seminários e outros eventos para manter os aposentados e pensionistas informados e atualizados sobre a legislação que lhes diz respeito;
- d-** Desenvolver atividades que visem a integração entre os (as) aposentados (as) e o pessoal da ativa, envolvendo-os nas atividades da categoria e do SINTUFEPE;
- e-** Promover atividades que visem a integração sócio-cultural dos (as) aposentados (as).
- f-** Enviar informes mensais aos aposentados e pensionistas, sendo para isso a necessária atualização permanente do cadastro.

Artigo 36º - É obrigatória a apresentação de balancete da gestão, trimestralmente, via imprensa da seção sindical da UFRPE.

Artigo 37º - A prestação de contas da gestão da Seção Sindical da UFRPE deverá ser realizada anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 38º - As Reuniões da Coordenação da Seção Sindical seguirá as seguintes regras:

- I** - A Coordenação da Seção Sindical se reunirá no mínimo uma vez por mês, devendo a convocação ser feita pelos coordenadores gerais por escrito ou via e-mail com antecedência de 48 h contendo a proposta de pauta;
- II** - Haverá preferencialmente uma reunião ordinária a partir do quinto dia útil de cada mês;
- III** - As reuniões serão preferencialmente às 8h 30, com tolerância de 30 minutos para o início das reuniões;
- IV** - Poderá ocorrer a transitoriedade dos dias da reunião, para permitir a

participação de todos os coordenadores;

V - As pautas serão elaboradas pelos coordenadores gerais, sempre consultando aos membros das outras coordenações se há algo mais a acrescentar;

VI - As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede do sindicato;

VII - Os telefones e aparelhos que emitam sons deverão ficar desligados ou no silencioso durante a reunião.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação de reunião da Coordenação da seção sindical é o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros.

§ 2º - A não obtenção do quorum para instalação de reunião da coordenação da Seção Sindical da UFRPE, por duas vezes consecutivas deverá ser apreciada em Assembleia Geral.

§ 3º - As deliberações da Coordenação da Seção Sindical se darão por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 4º - Depois de iniciada a reunião ordinária, o coordenador que pretender se retirar da mesma deverá submeter essa intenção aos demais coordenadores da sessão sindical.

§ 5º - As faltas devem ser justificadas até a próxima reunião da Direção.

§ 6º - A falta de assiduidade às reuniões ordinárias será aplicada as normas que rege o estatuto do SINTUFEPE no seu artigo 33, parágrafo único desse regimento.

Artigo 39º- Os plantões da Coordenação da seção sindical da UFRPE deverão contar com pelo menos um dos coordenadores gerais ou por uma escala de plantão definida pela coordenação da seção sindical.

Artigo 40º- A coordenação da seção sindical do SINTUFEPE- UFRPE orientará a administração do sindicato sempre que for necessário, o envio de liberações de coordenadores, do conselho fiscal e militantes para participação em atividades de interesse da entidade.

Artigo 41º- Os jornais, boletins, panfletos e demais publicações do sindicato deverão ser distribuídos com antecedência pelos coordenadores da seção sindical, ficando proibida a terceirização.

Artigo 42º - A coordenação da seção sindical do SINTUFEPE- UFRPE deverá fazer o calendário das reuniões da coordenação, setoriais e do conselho de base por semestre.

Artigo 43º - É dever também da Coordenação da seção sindical do SINTUFEPE – UFRPE, garantir o funcionamento das sub-sedes, assim que implantadas, os membros da coordenação da seção do SINTUFEPE UFRPE viajarão no mínimo duas vezes por ano a todas as Unidades Acadêmicas, Campi, Petrolândia ou outras áreas que o Sintufepe seção Rural venha a representar para realização dessas atividades sindicais.

Artigo 44° - Os coordenadores da seção sindical, conselho fiscal e delegados sindicais de base não poderão tirar férias no período de campanha salarial, greves e paralisações.

SEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 45° - Os Departamentos e Grupos de Trabalho são organismos de assessoria às Coordenações da Seção Sindical. Será composto por filiados eleitos em Assembleia Geral. Suas atividades e dinâmicas de trabalho serão elaboradas pelos seus pares e em conjunto com a Coordenação afins.

§ 1° - Caberá Coordenação da Seção Sindical oferecer as condições necessárias para o bom funcionamento dos Departamentos e Grupos de Trabalho.

§ 2° - Os recursos financeiros necessários para concretização das atividades previstas pelos Departamentos e Grupos de Trabalho, devem estar dispostos na discussão do planejamento orçamentário anual da Seção Sindical.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 46° - A Coordenação da Seção Sindical, o Conselho de Delegados Sindicais de Base e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto com a participação de todos os filiados em condições de votar.

Parágrafo Único – Para concorrer aos cargos da Coordenação da Seção Sindical da UFRPE, deverão ser apresentadas chapas completas, com titulares e respectivos suplentes.

Artigo 47° - A eleição para Coordenação da Seção Sindical da UFRPE, será válida se atingir o quorum mínimo de 50% + 01 (maioria qualificada) dos filiados no gozo dos seus direitos de votar e ser votado.

Parágrafo Único - Caso não consiga o quorum acima, chamar-se-á uma nova eleição após 20 (vinte) dias corridos, e esta será válida com qualquer quorum.

Artigo 48°- Somente poderão votar e ser votado para cargos do SINTUFEPE, os filiados com mais de 03 (três) meses de filiação no Sindicato.

Artigo 49º- A Comissão Eleitoral, responsável pelo processo de eleição dos órgãos da seção sindical, a ser eleita em Assembleia Geral, será composta por 07 (sete) membros e respectivos suplentes.

§ 1º - Caberá a Comissão Eleitoral elaborar a proposta de Regimento Eleitoral que será apreciada e aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito para o qual foram designados pela Assembleia Geral.

Artigo 50º- A convocação para as eleições será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, através de Edital, publicado em jornal de grande circulação do Estado, devendo ser amplamente divulgado no Campus da UFRPE.

Parágrafo Único - A eleição será realizada em 02 (dois) dias consecutivos, no horário das 09:00 às 20:00 horas, ininterruptamente.

Artigo 51º - Será garantido à proporcionalidade direta para participação dos fóruns sindicais, onde não haja distinção de cargos e/ou representação (como plenárias, comissões ou conselhos). Não será necessário percentual mínimo obrigatório nas eleições para as chapas se habilitarem a compor a proporcionalidade, desde que seu percentual garanta pelo menos 01 (um) representante para participação nos fóruns sindicais.

Artigo 52º - Será garantida a proporcionalidade direta e qualificada para composição dos cargos para a Direção, isto é, não será necessário percentual mínimo, nas eleições, para as chapas se habilitarem a compor a Diretoria, desde que seu percentual garanta pelo menos 01 (um) representante na composição da Direção. A qualidade dos cargos se dará em conformidade com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas àqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 2º - Para a proporcionalidade qualificada, aplica-se esta relação percentual das chapas concorrentes aos 15 (quinze) cargos da Coordenação da Seção Sindical, de modo a saber-se quantos membros cada chapa elegeu.

§ 3º - A distribuição dos componentes da Coordenadoria da Seção Sindical nas Coordenações será feita da seguinte forma:

I - Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01(um), 02(dois), 03(três)... e assim sucessivamente, até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade. O quociente de cada cálculo indica a pontuação para cada membro eleito;

II - A escolha de cada posição nas Coordenações será feita pela ordem das pontuações, cabendo às chapas indicarem seus membros nessa ordem;

III - Em caso de empate, no quociente, cabe a chapa que fez maior número de votos indicar primeiro.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA

Artigo 53º - A vacância do cargo será declarada pela Coordenação da Seção Sindical, nas hipóteses:

I - Impedimento do Titular;

II - Abandono do Cargo;

III - Renúncia do Titular;

IV - Falecimento;

V - Perda do mandato.

VI - Demissão, exoneração, etc.

Artigo 54º - A vacância do cargo por perda de mandato, impedimento do ocupante do cargo ou abandono de função, será declarada pela Coordenação da Seção Sindical 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral da Seção Sindical ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da renúncia espontânea do impedido.

SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 55º - Na ocorrência do afastamento ou vacância de Coordenador, Delegado Sindical de Base ou Fiscal, sua substituição será processada chamando-se o seu suplente, no caso de terem disputado a eleição duas ou mais chapas, o suplente da chapa onde houve a vacância, respeitando-se a proporcionalidade definida no pleito.

Parágrafo Único - Em caso de vacância total de uma das chapas ou esgotamento dos suplentes da mesma, será remetida a deliberação para a Assembleia da seção sindical.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 56º - O patrimônio da seção sindical da UFRPE será formado pelo seu acervo patrimonial:

I - Bens móveis e imóveis já existentes e que venham a possuir;

II - Receitas, contribuições, doações e subvenções que venham a receber;

III - Receitas decorrentes de conquistas de greve e decisões judiciais transitadas em julgado;

Artigo 57º - Os bens móveis que constituírem o patrimônio da entidade, serão individualizados e identificados, através do meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos, e para sua utilização ter como regras e responsabilidades:

I - A coordenação administrativa e financeira acompanhará o cumprimento das normas para o uso de materiais de expediente e da utilização dos automóveis e equipamentos de som do sindicato.

II - Os carros só poderão ser liberados pelos coordenadores gerais e de administração e finanças, na ausência desses o coordenador de plantão o fará. Os mesmos serão conduzidos apenas por motorista do sindicato ou por alguém contratado para esse fim.

III - O uso dos carros é exclusivo para atividades políticas e sindicais, não podendo ser usado para fins pessoais.

IV - É de responsabilidade do condutor o pagamento de multas, caso infrinja as leis de trânsito.

V - A administração do sindicato deverá apresentar uma planilha de consumo de combustível e depreciação dos carros sendo obrigatório por parte do condutor e coordenadores administrativos preencherem planilha de roteiro.

VI - O carro tem que ser previamente solicitado pelas coordenações para utilização de atividades sindicais.

VII - O condutor e os membros das coordenações administrativa e financeira é quem deverão manter os carros com manutenção periódica.

VIII - Os telefones do sindicato são para utilidade exclusivamente sindical, para casos pessoais o sócio poderá utilizar o mesmo, desde que a ligação seja de fixo para fixo em ligações locais.

IX - É também dever dos funcionários do sindicato, assessores e filiados, observar o bom andamento dos trabalhos e zelar pelo seu patrimônio.

Artigo 58º - O Congresso Estadual decidirá, também, o destino do patrimônio da seção sindical da UFRPE em caso de sua dissolução.

Artigo 59º - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, a Seção Sindical realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único - A compra de bens imóveis dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral da seção sindical.

Artigo 60º - Os bens que integram o patrimônio do sindicato só poderão ser emprestados as Entidades afins ou a qualquer outra Entidade, desde que o patrimônio venha a ser utilizado para a construção da luta dos trabalhadores, devendo ser aprovado pela coordenação da entidade ou Assembleia geral da categoria.

Artigo 61º - É também dever dos funcionários do sindicato, assessores e filiados observar o bom andamento dos trabalhos e zelar pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 62º - Constituem receita da Seção Sindical da UFRPE:

I - Contribuições mensais dos filiados, gratificação natalina, de acordo com o previsto no estatuto do SINTUFEPE e neste regimento, bem como fundo de greve da categoria desde que aprovado em Assembleia Geral.

II - Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade e depósitos bancários;

III - Renda de bens móveis e imóveis;

IV - Arrecadação extraordinária, desde que mantendo a independência da classe dos trabalhadores;

V - Percentual incidente sobre o valor da condenação nas ações judiciais, ganha pela seção sindical da UFRPE ou pelo SINTUFEPE, ou seja, nos ganhos judiciais em que seja beneficiada toda a categoria, parcela da categoria ou filiados, incidirá o percentual de 1% (um por cento) para os filiados e 15 % (quinze por cento) para os não filiados e ainda, os valores do fundo de greve e da contribuição por conquistas decorrentes da deflagração da greve. Cabendo a cobrança desses créditos para a seção sindical do SINTUFEPE-UFRPE de responsabilidade da Coordenação da seção sindical.

Parágrafo único - A Seção Sindical não será subsidiada por imposto sindical.

Artigo 63º - As despesas da Seção Sindical da UFRPE deverão constar no orçamento anual, elaborado pela Coordenação da seção sindical, para parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral e deve cumprir as seguintes regras:

I - Todo ou qualquer serviço deve ter preferencialmente no mínimo duas propostas de orçamento e se for um valor elevado haverá licitação.

II - Qualquer compra e serviço de terceiros deverá ter nota fiscal do pagamento e na compra. Exceto os casos de empresas que prestem serviços sem fins lucrativos.

III - Os cheques deverão estar preenchidos com o valor e a quem vai pagar, só após tais requisitos, receberá a assinatura dos coordenadores administrativos e financeiros e o aval dos coordenadores gerais.

IV - Qualquer benefício de lazer e confraternizações para a categoria, os filiados estarão isentos de pagar por essa atividade e podendo levar até dois convidados. Para mais de dois convidados do sócio ou não sócio será cobrada uma taxa para cada evento, para o convidado extra sendo tal taxa definida pela coordenação da seção sindical do SINTUFEPE UFRPE. Os convidados pelo sócio deverão comunicar a sua presença ao evento referido acima a administração do sindicato em até 48 horas de antecedência do mesmo.

Qualquer outro evento diferente dos tradicionais do SINTUFEPE-UFRPE, a forma da participação da categoria e convidados serão decidida em assembleia.

Artigo 64º - A ajuda de custo é para custear alimentação dos trabalhadores da UFRPE em atividades do sindicato ou seus trabalhadores internos do SINTUFEPE da seção UFRPE e seu pagamento se dará da seguinte forma:

I - Para plenárias, seminários, encontros sindicais, a ajuda de custo terá como parâmetro o valor pago pela FASUBRA, ou seja R\$ 60,00 (sessenta reais) no estado e R\$ 80,00 (oitenta reais) para fora do estado. Quando esses eventos forem custeados, ou seja, pago hotel, almoço e jantar a coordenação da seção sindical discutirá com seus pares a melhor solução para o caso. Para caravana, o valor será o valor pago pela Fasubra em Brasília, ou seja, R\$ 80,00 (oitenta reais).

II - É dever do SINTUFEPE, Seção UFRPE, garantir transporte dos representantes do Sindicato em atividades sindicais para fora do estado. Quando esse transporte for de avião, o deslocamento terrestre dos representantes, dos aeroportos para local de destino ou residência dos mesmos, uma assembleia que anteceda o evento definirá como se dará mesmo.

III - Para os Campi, Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), Ibimirim e o polo de Petrolândia o valor da diária será o mesmo pago pela FASUBRA, R\$ 60,00 (sessenta reais). Se a federação vier aumentar ou diminuir o percentual atual, a Coordenação da seção sindical do SINTUFEPE UFRPE rediscutirá o tema em assembleia.

IV - Para os Campi de Carpina, CODAI ou no Grande Recife, o sindicato disporá para quem estiver cumprindo a tarefa o café da manhã e o almoço, sendo esse pago caso ultrapasse o período da manhã.

V - Para comando de greve em Brasília, a ajuda de custo será o valor da ajuda de custo da Fasubra em Brasília, R\$ 60,00 (sessenta reais).

Artigo 65º - Quando algum filiado for eleito para representar o sindicato em atividade sindical para fora do estado e a atividade utilizar o avião como meio de transporte, e o mesmo desistir de sua participação de forma injustificada. Esse deve ressarcir ao SINTUFEPE, Seção UFRPE, dos prejuízos econômicos causados a entidade por tal atitude.

Parágrafo Único - A justificativa deverá ser apresentada em 15 dias, e será avaliada pela coordenação em 15 dias. Cabendo recurso do filiado a assembleia Geral da seção sindical.

Artigo 66º - O ano social da Seção Sindical da UFRPE terá início à 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 67º - A responsabilidade financeira e administrativa dos Diretores que concluírem seus mandatos, será individual ou solidária, cessando apenas após a aprovação das contas da Coordenação da seção sindical

pelo Conselho Fiscal, sendo que a Assembleia Geral Estadual deverá aprovar o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 68º - Nas condenações das ações judiciais (individual ou coletivo) da categoria, importará em desconto de 1% para o filiado e 15% para o não filiado.

§ 1º - Na hipótese de decisão judicial beneficiar apenas o filiado da seção sindical da UFRPE, será cobrado o percentual de 1 % (um por cento) sobre o valor da conquista em benefício da seção sindical, desde que aprovado em Assembleia Geral da seção sindical da UFRPE.

§ 2º - Durante o processo de greve, a Assembleia Geral da categoria, poderá aprovar o desconto de percentual sobre a remuneração (salário bruto), além da contribuição mensal, para compor o fundo de greve, visando a sua manutenção. O fundo de greve deve constar como pauta da Assembleia geral, que deve ser amplamente divulgada.

§ 3º - Além da arrecadação do fundo de greve incidente sobre toda a categoria, a seção sindical da UFRPE destinará 1,0% (um por cento) de sua receita mensal bruta para reserva de fundo de greve. Este valor deverá ser recolhido mensalmente em conta específica e só poderá ser utilizado unicamente para financiar movimento de greve dos trabalhadores da base da UFRPE.

Artigo 69º - A seção sindical da UFRPE contribuirá com 1,0% (um por cento) de sua receita mensal para fins de aquisição e manutenção da sede própria do SINTUFEPE. Essa contribuição deverá ser recolhida e depositada mensalmente em conta específica, sob controle da seção sindical da UFRPE.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70º - A seção sindical da UFRPE, através do SINTUFEPE, é filiada a FASUBRA - Sindical. Sua desfiliação só poderá se dar em Congresso Estadual do SINTUFEPE, desde que este ponto conste da convocatória.

Artigo 71 - É assegurada a participação, com direito a voz, a todo trabalhador da base da UFRPE em todas as Instâncias Organizativas do SINTUFEPE.

Artigo 72 - Fica expressamente proibido quaisquer tipos de jogos seguidos de aposta e qualquer atividade ilícita, a exemplo agiotagem nas dependências do Sindicato. Se qualquer membro da coordenação da seção sindical do SINTUFEPE UFRPE, participar dos mesmos serão afastados da coordenação e se for sócio será impedido de participar dos fóruns da seção sindical do SINTUFEPE-UFRPE. Essa decisão será tomada por assembleia geral da categoria, garantindo um amplo direito de defesa.

Artigo 73 - Os casos omissos não previstos neste regimento serão remetidos, apreciados e deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 74 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de maio de 2013, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 75 - Fica definido o foro da comarca do Recife, como sendo o competente para dirimir, qualquer divergência que esteja relacionada com este regimento.

Recife, 16 de maio de 2013

FELICIANO ESPINHARA FILHO

FERNANDO LUIZ DA SILVA